



Estado de Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia - PI

LEI Nº 03/2021

EM: 12/04/2021
APROVADO
VOTOS FAVORÁVEIS 8
VOTOS CONTRA 0

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Cultura (CMC) com o objetivo de apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer de São Gonçalo do Gurguéia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberante, consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer de São Gonçalo do Gurguéia.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 13 (treze) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I. 07 (sete) representantes do Poder Executivo, sendo:
 - ✓ a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;
 - ✓ b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
 - ✓ c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - ✓ d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
 - f) 01 (um) da Chefia de Gabinete.
- II. 06 (seis) representantes dos segmentos culturais da sociedade civil, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada setorial abaixo especificado:
 - ✓ a) 02 (dois) de Instituições e Fundações Privadas;
 - ✓ b) 01 (um) do folclore e tradição;
 - c) 01 (um) do artesanato local e literatura;
 - d) 01 (um) da música e artes cênicas;
 - e) 01 (um) do biocos carnavalescos.

APROVADO EM: * DISCUSSÃO
* REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO 483 DATA 12/04/2021
PRESIDENTE DA MESA

Assinatura



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurgueia - PI

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I. deliberar sobre a política municipal de cultura;
- II. definir prioridades de investimentos na área cultura;
- III. Sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à cultura, acompanhamento da movimentação, do destino e da aplicação dos mesmos;
- IV. discutir e propor formas de captação de recursos para a área da cultura;
- V. elaborar e apresentar um plano municipal de cultura;
- VI. Examinar e emitir Pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnicas culturais e sobre as prestações de contas mensais do fundo municipal de cultura;
- VII. Proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no município; e
- VIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. Poderão ser indicados membros honorários, pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e homologados pelo Prefeito, considerando sua atuação e contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural.

§ 2º. Os membros do Conselho, representantes dos diversos segmentos culturais serão indicados pelas Entidades e/ou Setoriais Culturais que representam;

§ 3º. Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, os segmentos culturais indicarão novos representantes, que serão empossados nos termos que dispuser o Regimento Interno do CMC;

§ 4º. Os representantes dos segmentos culturais podem ser substituídos, em qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da setorial representada no Conselho;

§ 5º. Os Conselheiros Titulares que representam os segmentos culturais terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva;

§ 6º. Os Conselheiros que representam a Administração Municipal, terão seus mandatos equivalentes ao termino do período do mandato do Executivo Municipal, podendo ser substituídos no decorrer do mesmo.

Art. 4º. O exercício da função de Conselheiro do CMC não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º. O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia – PI

Art. 6º. Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por Entidades/Segmentos Culturais representados no CMC e outras Instituições/Entidades da Sociedade Civil, para promover estudos e emitir pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

Art. 7º. do Conselho e referendado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto. O CMC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice Presidente, eleitos de comum acordo ou por votação, entre os 13 (treze) membros do CMC.

Art. 9º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMCULT, de São Gonçalo do Gurgueia, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 10. O FMCULT, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultura do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e ao CMC – Conselho Municipal de Cultura, objetivando o desenvolvimento cultural de São Gonçalo do Gurgueia.

Art. 11. Serão levados a crédito do FMCULT, os seguintes recursos:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de instituições e/ou órgão públicos e privados;
- III. Resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privados, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;
- IV. Destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos complementares aos mesmos;
- V. Captação de recursos e fomento, através de Lei de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
- VI. Outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;
- VII. Outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurgueia - PI

feito pelo Ministério Público e demais órgãos de controle da Administração Pública;

- VIII. Outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 12. As disponibilidades do FMCULT serão aplicadas:

- I. Na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do município;
- II. Nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que fomentar e estimular as manifestações culturais em São Gonçalo do Gurgueia;
- III. No enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do município;
- IV. Na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e dos segmentos da cultura;
- V. Na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD's e outras formas de reprodução fono- videográficas de caráter cultural;
- VI. Na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações de cultura;

Parágrafo único. Constituem equipamentos e entidades culturais ligados à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, as Bibliotecas Públicas Municipais, as oficinas de Artes e Computação, os Corais Municipais e demais locais e manifestações que forem criadas para divulgação do Município no âmbito da cultura.

Art. 13. O FMCULT será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer com o Conselho Municipal de Cultura, anuência do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do FMCULT deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, que, posteriormente, submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º. Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos em conformidade com a



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.667/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia - PI

Controladoria Geral do município e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

§ 3º. Somente poderão ser inscritos e aprovados pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito local.

§ 4º. A definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e no site do Portal da Transparência.

Art. 14. O proponente beneficiado pelo FMCULT deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado a pleitear apoio pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 15. Nos projetos apoiados nos termos desta lei deverão constar a divulgação do apoio institucional do Município de São Gonçalo do Gurguéia, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer/FMCULT.

Art. 16. O FMCULT será integrado ao Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, sendo sua administração de responsabilidade do Secretário em exercício.

Art. 17. Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra orçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta lei, serão recolhidas à conta bancária específica do FMCULT.

§ 1º. Para projetos especiais, se assim a lei exigir, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública.

§ 2º. O imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FMCULT, será recolhido para o Caixa Geral do Município, podendo ser revestido, posteriormente, para o FMCULT.

Art. 18. Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagens e transporte aos Conselheiros do CMC, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal

Rogéria



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurgueia - PI

de Cultura, Esporte e Lazer, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do município.

Parágrafo único. Além dos comprovantes das despesas, o Conselheiro deverá comprovar a supra participação com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

Art. 19. Será elaborado anualmente, Relatório de Gestão do FMCULT, a ser apreciado pelo Conselho e encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 04 de fevereiro de 2021.

Paulo Lustosa Nogueira,
Prefeito



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

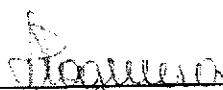
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurgueia - PI

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 03/2021, que Cria o Conselho de Cultura e o Fundo de Cultura de São Gonçalo do Gurgueia- PI e dá outras providências. Aprovada na sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 12 de Abril de 2021, por 08 (oito) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 13 de abril de 2021.



Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal